LEI Nº 1.035/95

Súmula:- Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1.996 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento do Município relativo ao Exercício financeiro de 1.996, conforme Artigo 165, item II da Constituição Federal.

Art.2º - No projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em Agosto de 1.995.

Na Lei Orçamentária constará autorização para.

I - Corrigir os valores do Projeto de Lei segundo a variação prevista para o período compreendido entre os meses de agosto e de dezembro de 1.995, explicitando os critérios adotados.

Art.3º - O Poder Executivo Municipal, de conformidade com o Artigo 7º, Inciso I, da Lei 4.320 de 17/03/64, poderá solicitar no Orçamento para o Exercício de 1.996, Créditos Adicionais Suplementares até 25% (Vinte e Cinco por cento) da Despesas Orçamentaria.

Art.4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art.5º - O montante das despesas não deverá ser superior as das receitas.

Parágrafo Único - As despesas poderão em caráter excepcional no decorrer do exercício, superar as receitas desde que o excesso das despesas sejam financiada por operação de crédito nos termos do artigo 167, Inciso III da Constituição Federal.

Art.6º - Nas despesas com o pessoal e em encargos sociais, deverá ser observado o limite previsto no artigo 38 do ato das disposições transitórias da Constituição Federal, observadas as modificações posteriores.

Art.7º - O pagamento de Serviços da Dívida de Pessoal e encargos sociais terá prioridades sobre as ações de expansão.

Art.8º - Será aplicado no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal em Educação e Cultura, com prioridade ao Ensino de Primeiro Grau e Pré-Escolar.

Art.9º - Ficam estipulados os seguintes limites para elaboração da proposta Orçamentária do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - As despesas com Pessoal , Encargos e outros custeios não poderá ultrapassar 7% (sete por cento), da receita efetivamente arrecadada.

Art.10º - O Orçamento Anual do Município de Cambará, abrangerá os poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art.11º - Na Lei orçamentária anual a discriminação das despesas será feita por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para cada uma, no seu menor nível a natureza da despesa, obedecendo a classificação constante da Portaria SOF/SEPLAN nº 35, de 01 de agosto de 1.989.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária incluíra entre outros demonstrativos:

I - Da receita que obedecerá ao previsto no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964 e despesa que será obedecida na forma semelhante a prevista no anexo 2, da Lei acima citada.

Art.12º - As propostas de modificações no - Projeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de Créditos Adicionais, a que se refere ao artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados com a forma, a nível de detalhamento , nesta Lei, especialmente nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art.13º - Os Créditos Adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, demonstrativo e as informações estabelecidas nesta Lei, para o Orçamento, especialmente no - seu artigo 15, bem como a indicação dos recursos correspondentes.

Art.14º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a CÂMARA Municipal será de imediato, convocadas extraordinariamente pelo seu Presidente até que o Projeto seja aprovado.

Parágrafo Único - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1.995, sua programação poderá ser executado até o limite de 1/12(um doze avos), do total de cada dotação para a manutenção em cada mês, atualizada na forma prevista no artigo 2º, parágrafo único, - inciso I, desta Lei, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o Inciso de qualquer Projeto novo.

Artigo 15º - O Município de Cambará exercerá como prioridades as metas planejadas para cada função,constante do anexo I, que ficará fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 16º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

Cambará-Pr, 14 de julho de 1.995

DR.VALTER BRAZ MARINHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA 1.996, POR ÁREA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL.

PODER LEGISLATIVO

Garantir apoio administrativo e financeiro à Câmara Municipal em consonância com a Lei Orgânica do Município visando seu melhor funcionamento.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Supervisão e Coordenação Superior
Administração Geral
Administração de Receitas
Controle Interno
Dívida Interna
Aquisição de Móveis e Equipamentos

AGRICULTURA

Abastecimento
Conservação de Solos
Promoção e Extensão Rural
Reforma e Ampliação do Matadouro Municipal

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

Defesa Terrestre
Manutenção da Junta de Serviço Militar
Manutenção do TG. 05/001

EDUCAÇÃO E CULTURA

Manutenção do Ensino Fundamental
Construção, Ampliação e Manutenção de Escolas
Manutenção da Escola Agrícola e Profissionalizante
Aquisição de Veículos e Equipamentos
Reforma e Ampliação do Ginásio de Esportes
Obras de recuperação do Estádio João Pereira Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

HABITAÇÃO E URBANISMO

Construção de Casas em REgime de Mutirão
Urbanização e Limpeza de Vias Públicas
Ampliação, melhorias e conservação de Vias Públicas
Ampliação e reparos no Cemitério Municipal
Construção de Praças, Parques e Jardins
Infraestrutura de Terrenos para Indústria e Casas
Assentamento de meio-fios e sargetas
Aquisição e desapropriação de Imóveis

SAÚDE E SANEAMENTO

Administração Geral
Assistência Médica, Odontológica às pessoas carentes
Ampliação e reformas no Hospital Municipal
Manutenção do Pronto Socorro e Hospital Municipal
Execução de Convênio com o S.U.S(Sistema Único de Saúde)
Saneamento Geral, Galerias de Água Pluviais
Aquisição de equipamentos médicos, hospitalarese Outros

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Assistência Social Geral
Recolhimentos de Encargos Sociais
Pagamentos de Inativos e Pensionistas
PASEP (Patrimônio do Servidor Público)
Recolhimentos de Encargos Sociais em atrazo
Amortização da Dívida Interna
Assegurar o efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e Conselho Tutelar, observando-se as Leis Federal e Municipal, a respeito
Manutenção do Fundo Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cordenando-apoio de órgãos governamentais e não governamentais.

TRANSPORTE

Administração Geral
Abertura de Estradas vicinais, pontes e bueiros

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Aquisição de veículos e equipamentos rodoviários
Pavimentação de Estradas Rurais em Convênio com a SETR.

Cambará-Pr., 14 de julho de 1.995.

DR.VALTER BRAZ MARINHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ